



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

EDITAL 02/SEURBS/GC/2021
CHAMADA PÚBLICA

A PREFEITURA de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade – SEURBS, no uso de suas atribuições, e do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM, e com base, notadamente, na Lei Municipal nº 4.618/1994 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.923/2014, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.299 de 7 de outubro de 2019, torna pública a abertura e a realização de Chamada Pública para execução de projetos de natureza socioambiental, por demanda induzida, mediante celebração de Termo de Fomento, devendo, para tal fim, serem atendidos os requisitos previstos no presente Edital e, no que couber, na Lei, Decreto e Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.

1 – OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de proponentes que se interessem em firmar parceria, em estreita cooperação com a SEURBS (Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade), para execução de projetos na cidade de São José dos Campos, com recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM, na modalidade de demanda induzida.

1.2. Para esta seleção pública, serão priorizadas seguintes áreas temáticas que se enquadram dentro do art. 5º da Lei Municipal nº 4.618/94, podendo-se atender a uma ou mais destas áreas:

I – Fauna Silvestre;

II – Na Gestão de Resíduos Sólidos;

III – Na Agricultura Urbana;

IV – Na Educação Ambiental;

V – Construção Sustentável;

VI – Energias Renováveis;

VII – Outras linhas temáticas desde que avaliadas e aprovadas pela plenária do

COMAM.

1.3. Os projetos relativos às áreas descritas em 1.2 poderão apresentar inovações tecnológicas digitais interativas, contribuindo, assim, com o controle socioambiental.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos aplicados na execução do(s) projeto(s) serão provenientes do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM, conforme consta no Inciso I do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.618/94, e no art. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 15.923 de 5 de junho de 2014, no montante máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

2.2. Serão financiados até 05 (cinco) projetos dentre os classificados, nos termos deste Edital.

2.3. Cada um dos 05 (cinco) projetos selecionados poderá auferir o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em recursos recebidos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM, provenientes do objeto deste Edital;

2.4. É terminantemente vedado o uso dos recursos deste Edital para exclusivo aparelhamento ou execução de benfeitorias de qualquer natureza da ou na entidade proponente, tais como aquisição de aparelhos de ar-condicionado, itens de mobiliário, computadores, impressoras ou ainda reformas, adequações estruturais, serviços de pintura e demais itens ou atividades que se assemelhem, sendo a aquisição de material permanente limitada aos equipamentos indispensáveis à execução do projeto e desde que devidamente fundamentada.

2.5. A aquisição de material permanente poderá compor o Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, desde que não represente mais 70% do valor total do projeto.

2.6. Não atingido o número de projetos previsto nesta Chamada Pública, os recursos não utilizados serão disponibilizados para a demanda espontânea, prevista no art.5º, inciso III, alínea b do Decreto nº 15.923/2014.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar todas as entidades da sociedade civil com, que aceitem e se submetam aos requisitos desta Chamada, assim como ao disposto na Lei das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/14), excetuando-se pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público.

3.2. Os participantes desta seleção não poderão estar em mora com a prestação de contas de recursos recebidos da Prefeitura da Cidade de São José dos Campos ou terem sido declarados inidôneos pela Administração Pública ou punidos com a suspensão do direito de firmar Termo de Fomento, Termo de Parceria ou quaisquer outras modalidades de contratos previstas em Lei, observados os impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

4 – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições de projetos serão encaminhadas pelo proponente até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da presente Chamada, visando à realização de uma análise prévia quanto à viabilidade do projeto e referente à situação jurídica e institucional do proponente, observando-se as disposições desta Chamada Pública e, especialmente, a Lei, Decreto e Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM e do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM.

4.2. O projeto deverá ser entregue na Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade – SEURBS, localizada na Rua José de Alencar, nº 123, no bairro Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, 6º andar, mediante protocolo, no horário das 9:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, ou digitalmente através do e-mail seurbs.comam@sjc.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

4.3. O projeto será encaminhado em 1 (uma) via, gravada em mídia digital, em formato PDF, mediante o preenchimento de formulário constante dos Anexos I e II deste Edital, com todas as páginas devidamente numeradas e rubricadas pelo proponente;

4.4. O projeto deverá conter os seguintes tópicos:

I – identificação da

proponente;

II - justificativa;

III – objeto;

IV – objetivo

V – metas;

VI - metodologia;

VII – insumos;

IX - orçamento total do

projeto;

X – cronograma de

execução;

XI – cronograma de liberação de recursos.

4.5. Será realizada uma sessão pública para informações e esclarecimentos sobre o presente Edital, das 14h00min às 16h00min no dia 09 de agosto de 2021, no Auditório Térreo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, situada na Rua José de Alencar, nº 123, no bairro Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP.

4.6 Sem prejuízo da sessão pública, eventuais dúvidas relacionadas ao edital poderão ser enviadas até o dia 9 de agosto de 2021 para o e-mail seurbs.gc@sjc.sp.gov.br

4.7 Será realizada sessão pública junto as Organizações da sociedade civil interessadas em participar do Chamamento Público, visando o esclarecimento e orientações acerca do Edital, que ocorrerá de forma virtual e presencial a partir das 14h00 do dia 09 de agosto de 2021, no seguinte endereço: Rua José de Alencar, nº 123, no bairro Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP – Paço Municipal - Térreo.

4.8 O endereço eletrônico da sessão pública será disponibilizado no sítio <https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/urbanismo-e-sustentabilidade/>



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

4.9 A realização da sessão pública tem a finalidade tão somente de conferir plena publicidade à apresentação dos documentos, não se proferindo, na oportunidade, qualquer manifestação de conteúdo decisório acerca dos documentos apresentados.

4.10 Poderá ser convocada outras sessões públicas, a serem realizadas junto a plenária do COMAM, visando o melhor entendimento e apresentação das propostas pelas organizações da sociedade Civil.

5. ANÁLISE DO PROJETO

5.1. O prazo para análise do projeto é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de encerramento do prazo para sua apresentação.

5.2. Em caso de não aprovação do projeto, o indeferimento se dará de forma motivada, cabendo ao proponente protocolar pedido de reconsideração até o prazo máximo de cinco dias, contados a partir do dia seguinte após a notificação, com as devidas razões, as quais serão apreciadas em igual prazo.

5.3. A inércia ou ausência de manifestação do proponente, no prazo citado no subitem anterior, implicará a rejeição definitiva do projeto, independentemente de nova notificação.

5.4. Para os efeitos dispostos neste Edital, a notificação ao proponente consistirá no ato de tornar pública a decisão administrativa ante o projeto apresentado, formalizada mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de São José dos Campos/SEURBS.

6 – REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DO PROJETO

6.1 – O recebimento dos projetos por parte da SEURBS ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser apresentado em 01 (uma) via, gravada em mídia digital ou entregue digitalmente pelo correio eletrônico seurbs.comam@sjc.sp.gov.br conforme disposto no item 4.3 em formato PDF, com a documentação exigida a ele anexada;

II – observar as exigências de apresentação da documentação descrita no art. 71 do Decreto 18.299 de 7 de outubro de 2019.

III – observar as exigências especificadas no item 4.4 deste Edital

6.2. Os projetos deverão ser entregues mediante preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo III deste Edital, acompanhados da documentação referida no subitem

6.1 – II.

6.3. A SEURBS poderá solicitar, quando considerar necessário, maior detalhamento de



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

algum item do projeto ao proponente, o qual deverá apresentar resposta no prazo de até 05 (cinco) dias da notificação, observado o prazo estipulado para análise dos projetos, nos termos deste Edital.

7 – DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL e seus anexos, mediante manifestação endereçada ao Conselho Municipal de Conservação Ambiental e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do extrato do EDITAL no Boletim do Município.

7.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

a) Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste EDITAL.

b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

7.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

7.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste EDITAL.

7.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

8 – DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 – Atendidos os requisitos previstos no item 6 deste Edital, os projetos serão submetidos à Comissão de seleção, composta por pessoas com capacidade técnica necessária ao desempenho da função pública de proceder à apreciação técnica das propostas e documentações apresentadas, com base nas normas previstas na legislação pertinente e no presente Edital e em face do interesse público.

8.2 – A Comissão será formada por 03 (três) servidores da SEURBS, indicados pelo secretário da pasta.

8.3 – Da comissão de seleção:

A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo composta pelos seguintes membros e suplentes:

Membro: Lilian Regina Oliveira Faria
Suplente: Teles Eduardo Pivetta

Membro: Livia Correa Silva
Suplente: Ronaldo Gonçalves Madureira

Membro: Maiara Resende Ribeiro
Suplente: Leonardo Luquini Alves Rodrigues

O membro titular impedido deverá ser imediatamente substituído pelo suplente, a fim



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Se o impedimento recair sobre membro suplente, a Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, designará outro servidor para assumir o posto de Suplente.

8.4 – Após análise e emissão de parecer conclusivo pela Comissão, todos os projetos aptos à celebração de Termo de Fomento deverão ser encaminhados ao COMAM, para que este delibere sobre quais projetos foram aprovados, hierarquize os projetos prioritário e conceda ou não autorização para liberação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM.

8.5 – Não terão direito a voto nem poderão fazer defesa de projeto as instituições proponentes que estejam submetidas aos critérios desta Chamada Pública.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E CÁLCULOS

9.1. A classificação das propostas das entidades far-se-á em ordem decrescente dos valores obtidos, sendo declaradas vencedoras as entidades cujas propostas conseguirem a maior pontuação.

9.2. Constituem critérios para os fins de análise e julgamento do(s) projeto(s):

I - A relevância do objeto e dos objetivos do projeto proposto com relação à Política Municipal Ambiental desenvolvida pela SEURBS;

II - A abrangência e impacto socioambiental do projeto, avaliados em face do público-alvo a ser diretamente beneficiado e dos resultados pretendidos;

III – A aptidão da entidade proponente para o desenvolvimento do projeto, a partir da compatibilidade entre sua finalidade institucional e o objeto do projeto, com base em seu Estatuto e através da apresentação de portfólio, contendo os trabalhos desenvolvidos pelo proponente, que demonstrem sua expertise para o desenvolvimento do tema, e/ou de atestado ou declaração de capacidade técnica na área específica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV- O tempo de existência e atuação do proponente, com base em comprovação documental;

V- A replicabilidade socioambiental e tecnológica do projeto, mediante avaliação dos métodos e técnicas adotados no projeto proposto em outros projetos similares;

VI - O caráter inovador da proposta para a solução de desafios ambientais, avaliado a partir, sobretudo, da metodologia e técnicas empregadas na execução do projeto;

VII - A participação da mulher na execução do projeto, como beneficiária direta, ou ainda contendo objetivos do projeto voltados para o fortalecimento do gênero nas questões socioambientais.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

9.3. Cada um dos critérios relacionados nos incisos do subitem 8.2, à exceção do inciso IV, será avaliado em uma escala de 0 (zero) a 3 (três) pontos, sem números decimais, sendo:

- I. - 0 (zero) – o não atendimento do critério;
- II. - 1 (hum) – o atendimento precário do critério;
- III. - 2 (dois) – o atendimento satisfatório;
- IV. - 3 (três) – o atendimento plenamente satisfatório.

9.4. Com relação ao critério referido no inciso IV do subitem 8.2, a pontuação levará em consideração o que segue:

- I Abaixo de 2(dois) anos: Não pontua;
- II
- III 2 (dois) a 3 (três) anos de existência e atuação: um ponto;
- IV 4 (quatro) a 6 (seis) anos de existência e atuação: dois pontos;
- V acima de 6 (seis) anos de existência e atuação: três pontos;

9.5. A contagem para comprovação do tempo será em anos inteiros, sendo desprezadas frações de meses ou dias.

9.6. A nota total do projeto de cada proponente será obtida através da soma das notas atribuídas por cada critério.

9.7. Serão classificadas todas as entidades que obtiveram o mínimo de 3 (três) pontos

9.8. A hierarquização das entidades classificadas será realizada através de votação na plenária do COMAM tendo-se como critérios:

- I. Adequação da proposta aos objetivos da política de proteção ao meio ambiente no âmbito do município;
- II. Valor máximo da proposta definido no item 2 deste edital.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta Chamada Pública poderão ser interpostos recursos administrativos, observando-se o que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados do julgamento das propostas e encaminhados diretamente à



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

Comissão de Seleção até às 13h (treze horas) do prazo final, na Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade – SEURBS, através do correio eletrônico seurbs.comam@sjc.sp.gov.br

11 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Concluído o processo de análise e aprovado o projeto, a proponente será convocada para a celebração do Termo de Fomento, observado o disposto neste Edital, assim como as disposições da Lei nº 13.019/2014.

11.2 – A responsabilidade pela elaboração do Termo de Fomento referido no item anterior será da SEURBS, em observância à legislação específica, especialmente o disposto na Lei Federal 13.019/2014.

11.3. – A minuta do Termo de Fomento esta presente no anexo deste Edital.

12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A entidade parceira cujo Termo de Fomento for celebrado se submeterá as normas ditadas na lei federal 13.019/2014, bem como no decreto municipal nº 18.299/2019. A execução das atividades constantes no Plano de Trabalho deverá seguir o cronograma de execução proposto, sempre de comum acordo com os técnicos da SEURBS que estiverem supervisionando do projeto.

12.2 A prestação de contas será dividida em prestações de contas parciais e na prestação de contas final, sendo obrigatória a entrega de relatórios de execução física do projeto e relatórios financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

13 – DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS

13.1– A liberação de recursos financeiros fica

condicionada:

I – à aprovação do Plano de Trabalho;

II – às disponibilidades orçamentárias e

financeiras;

III – à autorização do COMAM;

IV – à celebração do Termo de Fomento;

V – à apresentação de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM;

VI - à comprovação da inexistência de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante a vigência do convênio, como condição indispensável ao



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

recebimento dos recursos oriundos desta Chamada.

13.2 – Os recursos disponibilizados pelo Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM deverão ser movimentados em conta específica, indicada pela proponente, sendo certo que a movimentação dos recursos será feita pelo responsável legal do projeto, por meio de transferência bancária, cartão de débito ou da emissão de cheques nominativos aos prestadores de serviços ou fornecedores de bens.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14 e demais legislações, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

15.1 São obrigações da Entidade:

I – Manter, durante toda a execução do convênio originado deste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
II – Colocar à disposição da execução do projeto o pessoal necessário à sua execução;
– Substituir qualquer colaborador que não esteja realizando o projeto a contento, de acordo com a avaliação da SEURBS;

III – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os custos relacionados com a



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

execução do projeto;

IV– Apresentar cópias das guias de recolhimento das obrigações com INSS e FGTS e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução do projeto.

V – Elaborar e apresentar folhas de pagamento e as guias de recolhimentos específicas para o empregados e contratados executores do projeto;

VI – Manter escritório ou representação na cidade de São José dos Campos, com a finalidade de viabilizar a realização dos projetos e contatos com o município.

VII – Observar a exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

VIII– Anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o Plano de Trabalho a ser apresentado contemplar contratação de pessoal;

15.2 As OSC's deverão comprovar que garantem medidas de acessibilidade para pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida.

16. DOS ANEXO

16.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ANEXO III – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO À SEURBS/FUMCAM

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

17. CRONOGRAMA DE AÇÕES

17.1 As ações previstas neste Edital atenderão ao seguinte cronograma:

Ação	Prazo
Publicação do Edital	23/07/2021
Prazo para impugnação do Edital	30/07/2021
Sessão Pública- Esclarecimentos	09/08/2021
Prazo para apresentação de propostas	23/08/2021
Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	10/09/2021

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O Edital e seus anexos, assim como a legislação e atos referidos no presente Edital encontram-se disponíveis aos interessados nos seguintes endereços:

a) na SEURBS, localizada na Rua José de Alencar, n.º 123, Bairro Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, 6º Andar CEP nº 12.209-530;

b) no sítio eletrônico da Prefeitura de São José dos Campos.

18.2 - Fica assegurado à Prefeitura do Município de São José dos Campos o direito de, no interesse desta Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

parte, a presente Chamada Pública, dando ciência às candidatas da decisão e de seus motivos.

18.3 Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta seleção poderão ser obtidas através dos endereços mencionados no subitem 15.1 ou pelo telefone 3947-8129.

18.4 Na divulgação dos projetos aprovados nos termos deste Edital, deverá constar o apoio institucional da Prefeitura de São José dos Campos, bem como do COMAM e do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM, nas condições especificadas pelo setor competente da SEURBS.

18.5. Fica eleito o foro de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, atuando necessariamente o órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

São José dos Campos, de 05 de julho de 2021.



Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

ANEXO I

À

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

COMISSÃO DE SELEÇÃO

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCURAÇÃO

_____, com sede na Rua _____ inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada
por

_____, brasileiro, casado (a), empresário (a), RG nº _____,
residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____,
bairro _____, cidade/estado _____, nomeia e constitui seu
(ua) bastante procurador (a) _____, brasileiro(a), advogado(a), RG
nº _____ residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº
_____ Bairro _____ cidade/Estado _____, outorgando-lhes poderes para representar
a entidade em processos de chamada pública de projetos perante as repartições
públicas, em quaisquer modalidades, podendo para tanto, apresentar documentos,
firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, interpor recurso, renunciar, ou
apresentar razões e contrarrazões de recursos administrativos, assinar atas e praticar
todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

NOME COMPLETO OU NOME DA ENTIDADE:

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

ANEXO III

**Formulário de Apresentação de
Projeto à SEURBS/FUMCAM –
Demanda Induzida**

Instituição:

Representante Legal:

Endereço:

Declara para os devidos fins que apresenta, neste ato, e anexa ao presente, toda a documentação exigida no Edital de Chamada Pública Nº XXX da SEURBS/FUMCAM – Modalidade Demanda Induzida, em cumprimento aos seus termos.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, _____

Assinatura: _____

CPF nº _____

Identidade nº _____



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE
FOMENTO

Termo de fomento nº _____ que
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**
DOS
CAMPOS, por intermédio do Conselho
Municipal de Meio Ambiente (COMAM), e a
Organização da Sociedade Civil, para os fins que
especifica.

Celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, na forma do
artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações,
de um lado, o

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica
de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional
de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº
46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº
123, Centro, São José dos Campos – SP, por intermédio a
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTBALIDADE,
representada pelo Secretário XXXXXXXXXXXXXXXX,
portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF
sob nº XXXXXXXX, conforme DELEGAÇÃO prevista no
DECRETO MUNICIPAL Nº XXX, alterado pelo DECRETO
MUNICIPAL Nº XXX, doravante simplesmente MUNICÍPIO;

e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL –
OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de
Chamamento Público nº / , promovido pelo COMAM –
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE por
intermédio da Secretaria de Urbanismo e
Sustentabilidade, autuado no Processo Administrativo nº
, e cujo resultado fora homologado em sessão
realizada no dia , com a publicação da respectiva



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

ata no site oficial (
<https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/porta-portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/urbanismo-e-sustentabilidade/>) na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia

_____, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério
da Fazenda sob o nº _____, com
sede na Cidade de São José dos Campos,
na _____,
bairro _____,
CEP _____,
neste ato representada por seu(s)
representante(s) legal(is)

_____ que comprovou(aram) tal condição
mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de
eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja
cópia digitalizada é juntada no Processo
Administrativo nº _____, instaurado para celebração e
acompanhamento da parceria que ora firmada,
doravante simplesmente **OSC**;

com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº _____/2021 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº _____, e integrantes deste **TERMO DE FOMENTO** como se transcritos fossem, e, assim, têm o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, entre si, justo e avençado o quanto segue.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Fomento**, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº _____ / _____), terá por objeto a execução do Programa/Projeto/Serviço _____, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela **OSC** _____ e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntado a fls. _____ do Processo Administrativo nº _____, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº _____ / _____.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Fomento**.

1.3. A presente parceria será regida pelas seguintes normas:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE FOMENTO, define diretrizes para política de fomento com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL – OSC's; Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II – Lei Municipal n.º 4.618/1994 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.923/2014, que cria o Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM e dá outras providências.

III – Decreto Municipal n.º 18.299, de 07 de outubro de 2019, e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo;

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente **Termo de Fomento**, são obrigações:

I – Do **MUNICÍPIO**:

- a) instruir o Processo Administrativo n.º _____, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento, em toda a sua extensão e no tempo devido; transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do FUMCAM – Fundo Municipal de Conservação Ambiental e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal n.º 18.299/2019 ou outro que venha a substituí-lo;
- d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos via FUMCAM – Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- e) designar novo gestor da parceria e suplente, consoante deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente na



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

- f) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste **Termo de Fomento** e do PLANO DE TRABALHO;
- g) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste **Termo de Fomento**, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- i) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este **Termo de Fomento**, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 18.299/2019, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- j) aplicar as sanções previstas neste **Termo de Fomento**, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha substituí-lo;
- k) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- l) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- m) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria;
- n) apreciar as contas apresentadas pela **OSC**, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha a substituí-lo;
- o) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

II – Da **OSC**:

- 1) Manter, durante toda a execução da parceria originada deste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

Colocar à disposição da execução do projeto o pessoal necessário à sua execução; – Substituir qualquer colaborador que não esteja realizando o projeto a contento, de acordo com a avaliação da SEURBS;

- 2) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os custos relacionados com a execução do projeto;
- 3) Apresentar cópias das guias de recolhimento das



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

obrigações com INSS e FGTS e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução do projeto;

4) Elaborar e apresentar folhas de pagamento e as guias de recolhimentos específicas para os empregados e contratados executores do projeto;

5) Manter escritório ou representação na cidade de São José dos Campos, com a finalidade de viabilizar a realização dos projetos e contatos com o município;

6) Observar a exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

7) Anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o Plano de Trabalho a ser apresentado contemplar contratação de pessoal;

8) executar fielmente o objeto da parceria de programa/projeto/serviço a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;

9) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

10) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;

11) comunicar, de imediato, por escrito o **MUNICÍPIO**, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

12) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste **Termo de Fomento**, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

13) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

14) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

15) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido no plano de trabalho;

16) empregar os recursos recebidos na forma deste **Termo de Fomento** e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo;

17) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Fomento, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

18) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Fomento**, em conformidade ao disposto no Decreto Municipal 18.299/2019;

19) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e investimentos;

20) permitir livre acesso de agentes públicos do **MUNICÍPIO**, especialmente da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, responsável pelo presente Termo de Fomento, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

21) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

22) apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

- 23) Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo;
- 24) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **Termo de Fomento**, sempreem conformidade com o OBJETO pactuado;
- 25) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 26) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 27) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- 28) submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste **Termo de Fomento**, observadas as vedações relativas à execução das despesas e investimentos;
- 29) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 30) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 98, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo;
- 31) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Fomento ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- 32) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
- 33) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

Termo;

34) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

35) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**;

36) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

37) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

38) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, gestora financeira do FUMCAM, coordenar as obrigações decorrentes deste **Termo de Fomento**;

3.2.1. DO GESTOR DA PARCERIA As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas no Decreto Municipal nº 18.299/2018, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **Termo de Fomento**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

3.3. DOS CHEFES DE CONTRATOS

3.3.1. Os chefes de contratos estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.800/2000 e no Decreto Municipal nº 10.209/2001 e suas alterações;

3.3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO** para a **OSC**, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas no Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo, devendo ser composta conforme definido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme artigo 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

3.4.2. O **MUNICÍPIO** deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

3.4.3. A **OSC** compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o **MUNICÍPIO** valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao **MUNICÍPIO**, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de URBANISMO E SUSTENTABILIDADE. O **MUNICÍPIO** cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria;

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela **OSC**.

4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

O **MUNICÍPIO** transferirá, a partir do FUMCAM - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ XXX, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento;

4.1. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

4.2.1. Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o **MUNICÍPIO** como tomador dos serviços deste **Termo de Fomento**;

4.2. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha substituí-lo;

4.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

4.4. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.5. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao **Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM** ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas e investimentos relacionadas à parceria serão executadas nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019;

5.2. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

5.3. É vedado ao **MUNICÍPIO** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante no Decreto Municipal nº 18.299/2019 e suas alterações;

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a **OSC** deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

custeio de uma mesma parcela da despesa;

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese O **MUNICÍPIO** pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva;

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria;

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas;

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho;

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais;

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos das disposições anteriores;

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento;

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

executado conforme pactuado, com a descrição e a priorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO;

9.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao **MUNICÍPIO** reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas;

9.3. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser feita nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019;

9.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO;

9.5. A **OSC**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem;

9.6. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa;

9.7. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição;

9.8. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e juntada no respectivo processo administrativo;

10.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

10.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**;

10.5. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a dois anos;

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente **Termo de Fomento** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

11.2. A inexecução total ou parcial deste **Termo de Fomento** enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

11.3. Constituem justo motivo para rescisão deste **Termo de Fomento**:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

administrativa, com a participação da Secretaria de Apoio Jurídico, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **MUNICÍPIO**.

16. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Termo de Fomento**, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.2. Para fins do presente **Termo de Fomento**, não é permitida a atuação em rede, pela **OSC**.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente **Termo de Fomento**, composto por (...) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Local – UF, _____ DE _____ DE 20 _____.

Município

Nome e Cargo do Representante legal da OSC

Testemunha

Testemunha